



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/06/2013	proposição Medida Provisória nº 620/2013			
autor SENADOR PEDRO TAQUES	nº do prontuário			
1 ☒ Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o § 2º do artigo 2º da Medida Provisória nº 620, de 12/06/13				

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 620, de 2013, mais uma vez, ofende a Constituição ao tratar, por um meio de medida legislativa que a Carta Magna define como excepcional e sujeita a condições estritas de urgência e relevância, de matérias de toda ordem. Começa pela constituição de fundos públicos para financiar aquisição subsidiada de móveis e eletrodomésticos pelos consumidores. Continua pela dispensa do recebimento de dividendos da Caixa Econômica Federal pela União, para concluir com acertos pontuais em normas legais já aprovadas. Desta forma, o agudamento de legislar unilateralmente sobre todo tipo de temas termina por ofender e minimizar a relevância de cada um.

Nos dispositivos mais importantes, a MP trata do desenho de uma política pública de crédito com horizonte de médio prazo e vastas repercussões econômicas, a exigir exame ponderado de custos e benefícios por parte do Legislativo. Jamais qualquer dos tópicos heterogêneos que formam o seu conteúdo poderiam revestir-se do caráter de excepcionalidade a que a Constituição Federal circunscreve a Medida Provisória.

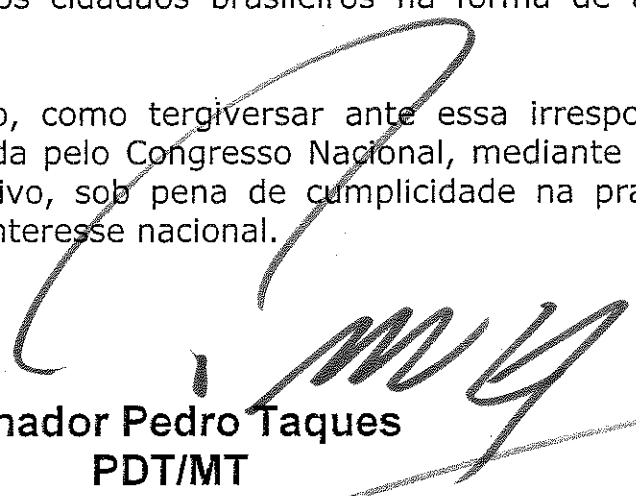
No entanto, se vencida a admissibilidade por força da cooptação a que se tem submetido o Poder Legislativo, cabe o enfrentamento de legalidade e de mérito nas questões indevidamente colocadas na Medida Provisória. Esta Emenda corrige exclusivamente o que há de ilegal, ilícito e desonesto na Medida Provisória: a maquiagem fiscal. O suprimento de recursos à Caixa Econômica Federal para financiar crédito destinado a móveis e eletrodomésticos pretende-se custeado por uma emissão de

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/6/2013, às 11h40
Tiago Brum - Mat. 256058

títulos públicos na forma de "colocação direta de títulos", artifício criado pelo atual governo federal para endividar-se tentando esconder que o faz. Por esse mecanismo perverso, o Tesouro eleva o saldo da dívida pública, mas ao entregar os títulos (e não o produto de sua venda ao mercado) a algum ente financeiramente distinto (no caso concreto, a Caixa Econômica Federal), evita que transitem pelo orçamento a captação dos recursos e sua entrega, mascarando assim o efeito financeiro e fiscal líquido. Uma verdadeira "pedra filosofal" para endividar-se sem que esse fato apareça no resultado primário e nas estatísticas de dívida, escondendo da sociedade o verdadeiro custo econômico e financeiro das políticas governamentais.

Assim, o governo federal pretende esconder da sociedade e do mercado essa decisão de oito bilhões de reais e seus efeitos deletérios sobre as contas públicas. Vejam os senhores parlamentares o absurdo: o país inteiro se endivida para permitir que as famílias se endividem para comprar móveis e eletrodomésticos – e essa "corrente da felicidade" fica oculta na contabilidade governamental. Prossegue o Executivo federal na sua desesperada tentativa de gerar a qualquer custo até as eleições de 2014 uma bolha artificial de demanda, apropriado por alguns grandes grupos privados selecionados por critérios discricionários mais inteiramente pago pelos cidadãos brasileiros na forma de aumento da dívida pública.

Não há, portanto, como tergiversar ante essa irresponsabilidade, que há de ser fulminada pelo Congresso Nacional, mediante a supressão integral desse dispositivo, sob pena de cumplicidade na prática de ato gravemente lesivo ao interesse nacional.



Senador Pedro Taques
PDT/MT